

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CEDI - P. I. B.
DATA 11/09/87
COD. PCD 37

ANEXO Nº 8: ATA RESULTADA DA REUNIÃO DO SUBGRUPO "XVII" DA COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS DA FUNAI COM REPRESENTANTES DOS ÍNDIOS PARESÍ DA ALDEIA DO RIO FORMOSO E DA SUDALATA, S.A. - AGROPECUÁRIA.

A 21 de maio de 1977, aproximadamente das 9 às 12 horas da manhã, a convite - convocação do Subgrupo "XVII" da Comissão Permanente de Terras da FUNAI (Portaria nº 253/P, de 11.05.77) reuniram-se, na Sede da Fazenda SUDALATA, S.A. - AGROPECUÁRIA (localizada no Estado do Mato Grosso, Município de Diamantino, na área tradicional dos índios Paresí, Subgrupo Waimaré), os membros do Subgrupo "XVII" (Srs. Benedito Alísio da Silva Pereira, Rafael José de Menezes Bastos e Sérgio de Campos), pela FUNAI; os índios Paresí-Waimaré da Aldeia do Rio Formoso Srs. Antonio de Tal (Capitão da Aldeia), Dilson Zokezomaê, Nelson Zaizomaê e Justino Zomoizokaê (membros do Conselho da Aldeia), representando a comunidade Paresí-Waimaré; e os Srs. Manoel de Jesus Amaral Filho e Clotário Mendonça de Melo, respectivamente Diretores Financeiro e Comercial da SUDALATA, S.A. - AGROPECUÁRIA, os dois últimos, por esta Empresa. A reunião fez-se necessária como parte dos trabalhos do Subgrupo "XVII" na área Paresí do Rio Formoso, de levantamento do habitat dos índios dessa Aldeia.

Inicialmente, o Sr. Rafael José de Menezes Bastos explicou o objetivo da reunião, de saneamento das dúvidas e dificuldades que permeavam a possibilidade de compatibilização na coexistência dos Paresí-Waimaré com a SUDALATA. Em seguida, esclareceu, o Sr. Rafael, a postura, ali, do Subgrupo "XVII", de, a um só tempo, preposto do Órgão tutelar dos indígenas brasileiros e representante, junto a estes - no caso, os Paresí do Formoso -, da Sociedade Nacional Brasileira, no particular da SUDALATA, S.A. - AGROPECUÁRIA. Continuando sua exposição, o Sr. Rafael evidenciou a in memorabilidade da ocupação, pelos Paresí-Waimaré, do território da Chapada

[Assinatura]

do Paresí que inclui a toda área hoje ocupada pela Empresa, além frisando as garantias constitucionais, e legais específicas, que, sim, os referidos índios tem na questão, acima de quaisquer argumentações - e, mesmo, documentos, como Certidões Negativas, etc -, subsistentes, todas, com relação às ditas garantias. Seguindo, Sr. Rafael Bastos discorreu sobre a necessidade de solução pacífica e negociada da questão Paresí-Waimaré/SUDAMATA, tendo deixado claro que só em última instância a via judicial contenciosa seria a advogada pelo Subgrupo "XVII" junto à FUNAI, claro também tendo ficado que - caso subsistente a Certidão Negativa concedida em 1969 pela FUNAI à Empresa -, não teria outro jeito, o Subgrupo, senão o de propor a interdição da área da Fazenda em prol dos indígenas. Fico transparente, assim, pela ponência do Sr. Rafael, que os Paresí-Waimaré tem direitos constitucionais na questão, direitos estes, por outro lado, que o Subgrupo desejava compatibilizar com a existência, ali, da AGROPECUÁRIA, responsável, como tantas outras, pela implementação da Política de Desenvolvimento Nacional.

Teve a palavra, então, pela Fazenda, o Sr. Manoel de Jesus Amoral Filho, que esclareceu a boa fé da Empresa em toda a questão, desde o início dela quando a SUDAMATA, constatando a presença dos Paresí na região, propôs à FUNAI a "doação" - à falta de palavra melhor, disse ele -, de 60 ha, aos índios, logo aumentados, estes, para 350 ha, e, depois, para 500 ha. Não aceito, ainda, pelos índios, este último total oferecido, estava, a Fazenda, disposta a tudo negociar no sentido da solução lisa, pacífica e equitativa das dificuldades. Reconhecendo as evidências, expostas pelo Sr. Rafael Bastos, de ocupação tradicional daquelas terras pelos índios do Formoso, o Sr. Manoel referiu-se à Certidão Negativa concedida pela FUNAI à SUDAMATA, em 1969, não como um cavalo de batalha, mas como uma das mais das provas de uma das ações da Empresa na questão, tendo solicitado, no entanto, ao Subgrupo "XVII" e aos

12/11/71
S.B.

índios ali presente, a negociação da problemática, de corte não sofr
se, a Fazenda - o Desenvolvimento Nacional na área-, prejuízos im
cuperáveis. Transpareceu, portanto, na postura do Sr. Manoel o dese
de negociação no sentido da boa solução dos problemas na região.

Isto posto, teve a palavra o Sr. Sérgio d
Campos, do Subgrupo "XVII", para que junto com os representantes i
dígenas bem expusessem a posição reivindicatória dos últimos no qu
respeitava a terras. Esta posição está figurada claramente nos An
xos nº 4 (parte 3) e 6 ao Relatório do Subgrupo ao Exmo. Senhor Pr
sidente da FUNAI e assim se resumem os seus limites: da cerca (de
SUDAMATA) para o Barreiro (do Rio Formoso), retornando ao salto (Foj
moso) até a Estrada da Fazenda (SUDAMATA).

Falando pela Fazenda, o Sr. Manoel fez mais
uma vez ver aos índios as suas boas intenções em resolver os probl
mas, na medida, no entanto, em que tal não prejudicasse gravemente
os interesses do grupo que representava. Considerando a proposta dos
índios, apresentada por estes e pelo Sr. Sérgio, do Subgrupo, escla
receu, o Sr. Manoel, que só muito dificilmente poderia dispor de
terras do lote Bonito, bem podendo abrir mão delas no entanto, no
lote Nobreza. Disse, continuando, que no lote Bonito havia investi
mento maciços de outros órgãos do Governo - ao que parece, entre
eles a SUDAM -, o que tornava a cessão de terras ali extremamente
problemática. Contrapropôs, então, que o que os índios perdessem no
lote Bonito ganhariam no Nobreza, apelando ao Subgrupo "XVII" e aos
indígenas neste sentido.

Isto posto, os quatro indígenas ali presen
tes solicitaram tempo para reunião em separado, deles somente, no
que foram satisfeitos. Interrompeu-se, assim, por pouco tempo, a
reunião plenária, até que os indígenas se deram por satisfeitos na
sua parlamentação particular. Retornando ao plenário, o Sr. Dilson,
pelos índios, declarou que os índios - pagando alto preço, mas reco
nhecendo as dificuldades da Fazenda -, aceitavam a contraproposta

12/6/71
1361

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

-04

la SUDAMATA, abrindo mão, assim, da parte das terras por eles vindicadas que se localiza no lote Bonito, ficando, então, esta vindicação, agora, totalmente circunscrita pelo lote Nobreza, à exceção do Barreiro do Rio Formoso, o qual não poderiam ceder de modo algum porque dali provem grande parte de sua caça.

Isto posto, ficou por todos aceita, então contraproposta do Sr. Manoel, agora da questão de terras dos Paresí-Waimaré do Rio Formoso, que integralizariam, então, o território constante do Anexo nº 9 ao Relatório do Subgrupo "XVII" ao Exmo. Sr. Presidente da FUNAI, todo ele no lote Nobreza, à exceção do Barreiro do Formoso, que a SUDAMATA concordou em alocar para os índio ecologicamente incluído, isto é com a necessária extensão de mata ao seu redor. Tal alocação deverá ser feita através de expediente de tipo usufruto.

Com relação aos limites das terras concertadas como legitimamente dos Paresí-Waimaré do Rio Formoso, determinou-se que, antes de sua consignação legal e com este sentido, fosse feito um levantamento topográfico da área correspondente, cujo roteiro é o mesmo Anexo nº 9 já referido. Tal levantamento ficou para ser realizado a cargo do Sr. Fábio Corrêa, Responsável de (Campo da SUDAMATA, S.A. - AGROPECUÁRIA, isto sob a supervisão do Sr. Dilson Zekezomê.

Findo esse levantamento, acertou-se para Brasília uma reunião entre as todas três partes da querela, em data a ser marcada convenientemente, tendo todos se retirado da conferência muito satisfeitos e amigavelmente, da presente Ata Resumida, assinada pelos membros do Subgrupo "XVII", tudo constando como verdadeiramente tudo se passou e registrou.

74
74

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

-05-

Brasília, 23 de junho de 1977

sb:
BENEDITO *sb:* ALÍSIO DA SILVA PEREIRA
Engenheiro Agrônomo "A"

Rafael José de Menezes Bastos
RAFAEL JOSÉ DE MENEZES BASTOS
Antropólogo "A"

Sérgio de Campos
SÉRGIO DE CAMPOS
Engº Agrimensor "A"

Fica expressamente consignado que a compensação prevista nesta ata, será representada exclusivamente pelo apoio da SUDAMATA S. A. - Agropecuária ao Plano de Formação de ROÇAS comunitárias, na forma estabelecida no ACORDO 101/77 assinado entre a FUNAI e a referida empresa.

Brasília, 31 de outubro de 1977

ISMARTH DE ARAUJO OLIVEIRA
ISMARTH DE ARAUJO OLIVEIRA
PRESIDENTE / FUNAI

De acordo:

MANOEL DE JESUS AMARAL
MANOEL DE JESUS AMARAL
SUDAMATA S. A. - AGROPECUÁRIA

Manoel de Jesus Amaral